



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08506.008015/2026-84**

Interessado: **ABEL MELGAREJO HUAMAN**

1. Trata-se de recurso administrativo apresentado por ABEL MELGAREJO HUAMAN, nacional do Peru, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03783_2025, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de suposto excesso de estada de 164 (cento e sessenta e quatro) dias, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.640,00.
2. Em sua defesa, o interessado requer a isenção da multa, alegando hipossuficiência econômica, bem como circunstâncias excepcionais que contribuíram para sua permanência irregular no território nacional. Relata, ainda, grave situação de saúde de seu genitor, que se encontrava internado em estado grave no Peru, circunstância que motivou seu deslocamento ao país para prestar assistência familiar. Posteriormente, informa ter sofrido fratura no calcanhar, permanecendo temporariamente incapacitado para locomoção.
3. Em análise aos documentos apresentados, verifica-se a existência de declaração de hipossuficiência econômica, acompanhada de documentação médica referente ao próprio interessado e ao seu genitor, além de comprovantes relacionados ao procedimento de regularização migratória.
4. Considerando a situação econômica declarada e as circunstâncias excepcionais de saúde apresentadas, devidamente documentadas, entende-se que o pedido merece acolhimento, nos termos da legislação migratória aplicável.
5. Diante do exposto, DEFIRO o recurso administrativo para CANCELAR o Auto de Infração e Notificação nº 1348_03783_2025, com o consequente cancelamento da multa aplicada.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 07/10/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148588189&crc=51BBC0C0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148588189&crc=51BBC0C0](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148588189&crc=51BBC0C0).
Código verificador: **148588189** e Código CRC: **51BBC0C0**.